



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA, que faz a **UNIÃO**, ao **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, do imóvel denominado Estação da FEPASA e área de terras da antiga FEPASA, com áreas de 29.128,00 m² e 9.966,00 m², localizado no Município de Porto Ferreira, imóvel denominado Estação da FEPASA e área de terras da antiga FEPASA, com áreas de 29.128,00 m² e 9.966,00 m², localizado no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com o processo nº 04977.005538/2009-71.

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009, na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo – GRPU/SP, situada à Avenida Prestes Maia nº 733, bairro Luz, São Paulo/SP, compareceram de um lado, a **UNIÃO**, representada neste ato pela Gerente Regional de Patrimônio da União no Estado de São Paulo – GRPU/SP, Dr^a Evangelina de Almeida Pinho, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.022.143 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 412.004.974-49, matrícula SIAPE nº 2463416, residente e domiciliada nesta Capital/SP, nomeada por meio da Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 140, Seção 2, página 26, de 22 de julho de 2004, com base no artigo 27, XVII, j da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e artigo 38, III, do Decreto 6.081, de 12 de abril de 2008, e Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de março de 2009, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, neste ato representado pelo, Sr Maurício Sponton Rasi, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 17.448.001-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 120.261.718-23, e na presença das testemunhas ao final nomeadas, devidamente identificadas, celebram o presente **TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA**, segundo as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - a União é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pelo Complexo da Estação FEPASA e áreas da FEPASA, por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais; **CLÁUSULA SEGUNDA** - o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: **Trecho-1**; “Uma faixa de terras da extinta RFFSA., trecho Cordeirópolis – Descalvado, SP, município de Porto Ferreira, entre os KM 203+781,00 m e o KM 206+249,50 m, situado no cruzamento com o alinhamento predial da Av. Nicolau Bruno, Jardim Porto Novo, seguindo-se pela faixa de domínio com a largura média de 22,00 metros até o Km 205+105 m atravessando a Avenida Ângelo Ramos, encerrando a área de 29.128,00 metros quadrados; Pátio da Estação: inicia-se no Km 205+105 m até o Km 205+796,50 m, em termos gerais dentro da seguinte descrição geodésica: - iniciando-se do Km 205+105 m, do cruzamento do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA EM SÃO PAULO

FOLHA Nº:

055

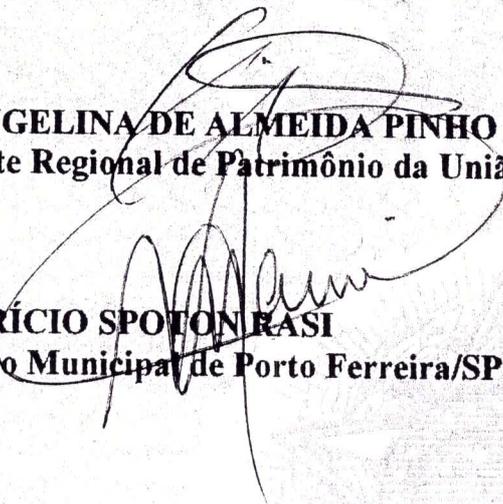
eixo da ferrovia com o alinhamento predial da avenida Ângelo Ramos, segue por linhas quebradas com a distancia total de 150,50 metros (até o ponto 4 representado no mapa), divisando nesses trechos com a propriedade da Cia Nestlé Ind. Com. Ltda. E com Área de lazer da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira. Desse ponto deflete à esquerda e segue em linhas quebradas com a distancia total de 638,22 metros até o alinhamento do Km 205+796,50 metros. Desse ponto deflete à esquerda e segue com a distancia de 87,00 metros até a Avenida 24 de Outubro. Desse ponto segue pelo alinhamento predial, com a distancia de 680,50 metros a confluência com a Av. Ângelo Ramos. Daí segue em linha curva com 8,00 metros, mais 38,00 metros pelo alinhamento predial da citada Av. Ângelo Ramos, até o ponto inicial do caminhamento, encerrando a área de 58.086,00 metros quadrados. Encontra-se atualmente edificados nesta área os prédios da Estação, Armazém, Plataforma, Guincho e Girador”, Trecho-2: “Partindo-se do Km 205+796,50 m segue-se pela faixa de domínio até o km 206+249,50 m, localizado na divisa com área da Empresa Saint Gobain Vidros S/A., com a largura média de 22,00 metros, encerrando a área de 9.966,00 metros quadrados”; **CLÁUSULA TERCEIRA** - com fundamento na Lei nº 9636/98 e no Decreto-lei nº 9760/46, de acordo com o § 3º, do artigo 11 do Decreto nº 3725/2001, normalizado pela ON GEAPN 004/2001 e amparado no Memorando-Circular nº 128/SPU/MP que determina que a autoridade competente para autorizar a Guarda Provisória é o Gerente Regional do Patrimônio da União, fica formalizada a Guarda Provisória ao MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, do imóvel descrito na Cláusula Segunda para que sejam preservados de invasões e depredações e para que seja procedida limpeza periódica no terreno e prédio de acordo com normas de saúde pública; **CLÁUSULA QUARTA** - a guarda provisória terá vigência pelo prazo necessário à instrução e aprovação de processo de cessão; **CLÁUSULA QUINTA** - a guarda provisória é feita nas seguintes condições: a) a guarda fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; b) não será permitida a invasão, cessão, localização ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; c) qualquer providência tomada pela Prefeitura no imóvel deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à GRPU/SP; **CLÁUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Guarda Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da União, nos seguintes casos: a) se aos imóveis, no todo ou em parte, vier ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA renunciar à guarda ou deixar de exercer as suas atividades específicas; c) se, em qualquer época, a União necessitar do imóvel para seu uso próprio; d) no caso de necessidade ou interesse público superveniente, que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a” e “b”, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardando os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional; **CLÁUSULA SÉTIMA** - o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA declara que aceita o presente termo para que produza os efeitos jurídicos, ficando responsável pela administração, uso e conservação dos imóveis, passando a ocorrer por sua conta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA EM SÃO PAULO

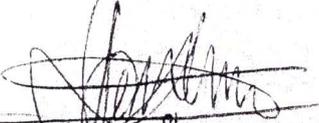
FOLHA Nº:
056

exclusiva, a partir desta data, todos os ônus que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo, relativos a taxas, multas e imposições das autoridades. E, por se acharem ajustados e contratados assinam a **UNIÃO** e o **MUNICÍPIO PORTO FERREIRA**, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado no Livro de Notas nº 01 da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo. E eu, **RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS**, Matrícula SIAPE nº 1650085,lavrei o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE GUARDA, EM CARÁTER PROVISÓRIO.**


EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO
Gerente Regional de Patrimônio da União no Estado de São Paulo


MAURÍCIO SPOTON RASI
Prefeito Municipal de Porto Ferreira/SP

TESTEMUNHAS:


Nome: Stamar Arnau M. Duz
Nº RG: 4.715.170


Nome: Davi Rize Ferreira da Silva
Nº RG: 23.318.606-X